

CONTRATO Nº 011/2022 ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE ANTIVÍRUS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CPTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0093. 2021. CCPLE-VIII. PE. 0087.SAD.ATI.

Por este instrumento de contrato, a EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.085.519/0001-61, estabelecida na Rua Própria, nº 227, Bairro Centro, CEP: 49.010-020 - Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: xx.556. xxx-91, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Estatuto Social da SEGRASE, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Segrase, demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa CPTEC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.362.933/0001-82, estabelecida na Rua Cônego Lira, nº 119, Bairro Imbiribeira, CEP: 51.170-240, Recife/PE, representada neste ato pelo Sr. **GEORGE ADELINO CAVALCANTI GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: xxx.011.xxx-72, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093.2021.CCPLE-VIII.PE.0087.SAD.ATI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços Corporativo para contratação de empresa especializada na prestação de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispysware (antimalware) para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZO

A aquisição da licença de antivírus, contendo vacinas e a prestação dos serviços de assistência técnica e suporte, é mais vantajosa quando as vacinas e a prestação dos serviços de assistência técnica e suporte duram 36 (trinta e seis) meses, significa ter legalizado o uso o sistema especificado neste Contrato e no Termo de Referência, com destaque principalmente para o direito às atualizações da base de vacinas, atualização de novas versões dos softwares cliente e atualização da console de gerenciamento.

O prazo de vigência do presente contrato será baseado no prazo da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante pagará para a contratada o valor total de R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais), conforme planilha abaixo.

Item	E - Fisco	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	514324-1	Licença para uso de software do tipo antivírus/antimalware para estações de trabalho, servidores, tablets e smartphones com atualização automática do software e vacinas.	100	R\$52,90	R\$5.290,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de recursos próprios da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, se houverem;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Gestor do Contrato e autorizada pelo Ordenador de Despesas, juntamente com as certidões negativas;

PARÁGRAFO QUARTA: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados nesse contrato poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e ou de eventual contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas e legislações vigentes

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através de um servidor designado para este fim;

6.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato e do termo de referência;

6.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no contrato e no termo de referência;

- 6.4** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré- estabelecidas;
- 6.5** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- 6.6** Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 6.7** Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- 6.8** Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.9** Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 6.10** Designar fiscal e gestos para a fiscalização e gestão do contrato;
- 6.11** Analisar e atestar as faturas e nota fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 6.12** Solicitar o fornecimento, obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento;
- 6.13** Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.14** À contratante são reservados o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Será por conta da contratada, de forma exclusiva, a mão de obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho, bem como qualquer ônus de caráter remuneratório aos seus profissionais;
- 7.2** Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3** Entregar os produtos solicitados em perfeitas condições de uso, bem como prestar os serviços de assistência técnica e suporte, independente de qualquer contratempo, no prazo estabelecido;
- 7.4** Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato ;
- 7.5** Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 7.6** Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada dos produtos do fabricante;
- 7.7** Efetuar a entrega dos produtos contratados, inclusive sua respectiva documentação na versão mais recente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento;
- 7.8** Fornecer, além das licenças de software, correções/ atualizações do software e vacinas, como também a documentação dos produtos (manuais), sem ônus para a contratante;

7.9 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo órgão contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

7.11 Sujeitar-se à fiscalização do órgão contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

7.12 Responder por perdas e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

7.13 Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma, para contato e intermediação junto à contratante;

7.14 Manter os padrões técnicos definidos neste instrumento, os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados, nos produtos;

7.15 Reparar, corrigir, remover o substituir, às suas expensas, o produto desta contratação que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução do fornecimento, na forma estabelecida no Termo de Referência;

7.16 Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação das sanções administrativas;

7.17 Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverão à contratada comunicar à contratante, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste TR;

7.18 Cumprir as obrigações derivadas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) para toda informação pessoal que tiver contato por execução deste contrato;

7.19 Manter o preço proposto pelo prazo de validade de Ata de Registro de Preços;

7.20 Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição do CADFOR-PE;

7.21 Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

7.22 Prestar informações solicitadas pelo Órgão Gerenciador, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

7.23 Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o órgão gerenciador, sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos, inclusive sua respectiva documentação na versão mais recente, deverão ser entregues no prazo de 15 até (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solução será considerada implantada de acordo com o edital da SAD a garantia é de entregar e instalar de forma remota o console de gerenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à CONTRATADA demonstrar ao CONTRATANTE que estando a rede e a estação/dispositivo bem configurados, a instalação remota é realizada com sucesso. Tal comprovação será realizada confrontando o inventário de hardware do NSI com o relatório de clientes cadastrados com sucesso automaticamente pela console de gerenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os custos referentes à implantação da Console de Gerenciamento serão por conta da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a cessão dos computadores necessários para a realização da atividade;

PARÁGRAFO QUINTO: A implantação do Console de Gerenciamento se dará on-site (no local) na Região Metropolitana do Recife, seguindo os prazos definidos no Nível Mínimo de Serviço;

PARÁGRAFO SEXTO: A partir da data de conclusão da implantação da Console Gerenciamento e seus clientes do software antivírus, a CONTRATANTE atestará sua conformidade e, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo ou relatará, por escrito, as inconformidades encontradas;

CLÁUSULA NONA - SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia da solução de antivírus fornecida pela CONTRATADA deverá ser total contra defeitos, mau funcionamento, incluindo atualizações da base de vacinas e novas versões dos softwares cliente e console de gerenciamento constantes desta solução, durante todo o prazo de vigência das licenças fornecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá disponibilizar, em um prazo de até 24 horas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a solução de antivírus adquirida, em português ou inglês, tais como: manuais, atualizações para download, versões dos softwares constantes desta solução de antivírus compatíveis com qualquer nova versão de sistema operacional lançada, FAQs, instruções, contatos e quaisquer outras informações necessárias para o uso da solução de antivírus, durante a vigência do contrato, sem ônus adicionais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter suporte técnico (para resolução de dúvidas e problemas acerca da solução de antivírus fornecida) em português, fluente e proficiente, durante todo o prazo de vigência do contrato, acionado formalmente pelo CONTRATANTE através de chamados por meio de telefones fixos em horário comercial (08:00 às 18:00), chat on-line e e-mail (indicados previamente pela CONTRATADA);

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá proporcionar mecanismo para que o CONTRATANTE possa acompanhar o atendimento de seus chamados;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja necessário o envolvimento do fabricante da solução para a resolução do chamado, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado da CONTRATANTE, para a divulgação do conteúdo do chamado ao fabricante da solução. Em momento algum a responsabilidade da solução do chamado será transferida para terceiros, sendo exclusiva da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Fizer declaração falsa;
- VIII - Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fiscal do contrato é o servidor Wilton Ferreira Fonseca Júnior, inscrito no CPF: xxx.283.xxx-53. Cabe ao fiscal do contrato:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas

passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor do contrato é o servidor Wolney Gomes Freitas de Rezende Neves da Silva, inscrito do CPF: xxx.729.xxx-07. Cabe ao gestor do contrato:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO: Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais e avaliar a qualidade do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO: Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro da Cidade do Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Aracaju/SE, 02 de Setembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

Diretor Presidente
CONTRATANTE

GEORGE ADELINO CAVALCANTI GOMES

Sócio Diretor
CONTRATADA